



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.277 DE 15 DE MARÇO DE 2019.



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 1.339, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, a empresa **FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.328.128/0001-53**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de resinas termofixas e desenvolvimento de projetos de saneamento, tendo como produtos estações de tratamento de água.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 639.989,93** (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), com uma área de **17.311,73m²** (dezessete mil trezentos e onze e setenta e três metros quadrados), com as seguintes características, sua frente voltada para a Rua Gelcina Santos, medindo 90,17m (noventa metros e dezessete centímetros) de frente por 191,99m (cento e noventa e noventa e nove centímetros) de profundidade, e distando cerca de 104,46m (cento e quatro metros e quarenta e seis metros) da Avenida Omar Coelho, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** (frente) - no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 01 até o Ponto 02, por onde mede 90,17m (noventa metros e dezessete centímetros), limitando-se com a Rua Gelcina Santos, antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO NORTE** (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Ponto 02 até o Ponto 03, por onde mede 191,99m (cento e noventa e noventa e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade de HORIZON ENERGIAS EIRELI. **AO LESTE** (fundos) - no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 03 até o Ponto 04, por onde mede 90,17m (noventa metros e dezessete centímetros), limitando-se com terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO SUL** (lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, partindo do Ponto 04 até o Ponto 01, por onde mede 191,99m (cento e noventa e noventa e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade de ROUPPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS. Perfazendo assim, um perímetro de 564,32m (quinhentos e sessenta e quatro metros e trinta e dois centímetros), com uma área territorial de 17.311,73m² (dezessete mil trezentos e onze e setenta e três metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no



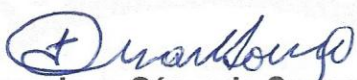
PREFEITURA DE HORIZONTE

prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

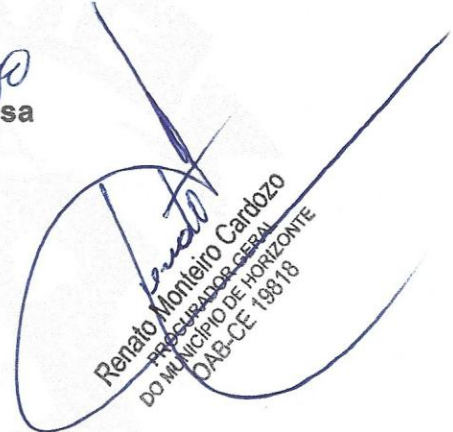
Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de março de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818